



**DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2021**

**“DISPOE SOBRE A REQUISIÇÃO DE BENS E DE SERVIÇOS PERTENCENTES AO HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, E NOMEIA CONSELHO DE INTERVENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE PERIGO PÚBLICO EMINENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio Bonito, e

**CONSIDERANDO** que nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar”;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Federal nº 8080/90;

**CONSIDERANDO** as atribuições constitucionais impostas aos Municípios pelos artigos 23, II, 30, I e VII, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o insculpido no inciso II do artigo 5º da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 96, § 1º, incisos I à V da Lei Orgânica do Município, visando ao direito à saúde, garantido pela Constituição Federal, a municipalidade no âmbito de sua competência assegurará: o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde; o acesso a todas as informações tendo em vista a melhoria da saúde; a participação de entidades especializadas na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades visando à saúde pública e a presteza e qualidade no atendimento;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde –LOS);

**CONSIDERANDO** que o art. 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do sistema único de saúde é única, por força do art. 198, I, da CF, e atribui ao município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para o atendimento médico-hospitalar da população;



**CONSIDERANDO** que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal, compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do município de Rio Bonito, assegura à administração do Sistema Único de Saúde o direito de intervir na execução da prestação de serviços custeados pelo Sistema Único de Saúde, ainda que prestados de forma complementar pelo setor privado, particularmente no caso em que o estabelecimento de saúde for o único com capacidade no local;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

**CONSIDERANDO** também que o direito de propriedade deve observância a sua função social (art. 51, inciso XXIII da Constituição Federal), permitindo a possibilidade do proprietário ser privado da coisa por aquisição em caso de perigo público iminente (art. 1.228, § 31, do Código Civil);

**CONSIDERANDO** tratar-se de responsabilidade subjetiva do Poder Público, a oferta de serviços públicos de saúde com qualidade, de modo a evitar eventual culpa advinda da má prestação do serviço;

**CONSIDERANDO** que especificamente em relação ao serviço público de saúde, o art. 15, inciso XIII da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que assim dispõe: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização";

**CONSIDERANDO** a possibilidade da Administração no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como, na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

**CONSIDERANDO** que o atendimento e acesso da população a saúde são considerados direito fundamental do cidadão e imprescindível a garantia da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, os Municípios exercerão em seu âmbito administrativo a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

**CONSIDERANDO** que o Hospital Regional Darcy Vargas é a mantenedora única que garante assistência hospitalar no município pelo SUS, mediante contratualização com as esferas de Governo;

**CONSIDERANDO** que a intervenção administrativa é necessária para que as diretrizes e estratégias da entidade hospitalar possam aumentar suas receitas, diminuir suas despesas e custos ou adotar os dois procedimentos de forma simultânea.

**CONSIDERANDO** que referida intervenção vem no sentido de que o município adote todas as medidas administrativas visando a manutenção de regular e ininterrupta prestação de serviços de saúde de sua competência, contratualizados com o Hospital Regional Darcy Vargas, por meios próprios ou por requisição administrativa de bens e serviços.



**CONSIDERANDO** o incêndio ocorrido no Hospital Regional Darcy Vargas no dia 25 de maio do corrente ano, evento este público e notório, de natureza grave o que impossibilitou a continuidade de forma segura dos serviços de saúde à população do Município de Rio Bonito e região;

**CONSIDERANDO** a Recomendação 007/2021 encaminhada ao município, subscrito pela Promotora de Justiça, Dra. Débora da Silva Vicente;

**CONSIDERANDO** a Recomendação 009/2021, encaminhada ao município, subscrito pela Promotora de Justiça, Dra. Débora da Silva Vicente;

**CONSIDERANDO** o disposto nos ofícios nº 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136 da lavra da ilustre Promotoria de Justiça - PJTC SRM2;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as relações entre a direção do Hospital Regional Darcy Vargas com seus funcionários, corpo clínico, população e o Poder Público, cujos fatos são, falta de medicamentos e insumos, salários atrasados, suspensão de cirurgias eletivas, omissão de socorro recentemente divulgadas pelos diversos meios de comunicação;

**CONSIDERANDO** que a atual conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

**CONSIDERANDO** que o instituto de direito público da Requisição-Intervenção é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminente e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações Hospital Regional Darcy Vargas;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 007/2021 e a Recomendação nº 009/2021, ambas do Ministério Público Estadual, constitui-se numa prova material de que a direção da instituição age supostamente de forma negligente e ignora que as falhas persistentes e corriqueiras no atendimento à população não se restringindo apenas à remuneração de médicos, como demonstrado na motivação constante neste decreto, mas perpassa pela complexa atividade de garantir atendimento de saúde pública de forma condizente com os princípios da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade.

**CONSIDERANDO** a atual paralisação das atividades do Hospital Regional Darcy Vargas;

**CONSIDERANDO** a Ação Civil Pública nº 0001096-72.2021.8.19.0046, proposta pela 1ª Promotoria da Tutela Coletiva de Saúde da Região Metropolitana II;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Com base no art. 5º, XXV da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 15, inciso XIII da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, fica determinado através do presente Decreto a requisição dos bens e serviços, com intervenção do Poder Executivo no Hospital Regional Darcy Vargas, entidade sem fins lucrativos, filantrópica, e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 31.517.493/0001-65, situada na Rua João Carmo, 110, Centro - Rio Bonito - Estado do Rio de Janeiro.



**Parágrafo único.** A Intervenção/Requisição de bens e serviços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogada caso haja a devida motivação e necessidade.

**Art. 2º** - As causas determinantes da Intervenção/Requisição de bens e serviços, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pelo Hospital Regional Darcy Vargas são as constantes deste decreto.

**Art. 3º** - Em razão do quanto explicitado na introdução deste Decreto, são considerados públicos os bens pertencentes ao Hospital Regional Darcy Vargas.

**Art. 4º**- Ao Município, caberá implementar as ações necessárias ao redimensionamento administrativo da Unidade Hospitalar objeto da Intervenção/Requisição de bens e serviços, readequando serviços e escala de atendimento, de modo a tornar o atendimento à população mais humanizado e qualificado.

**Art. 5º** - A Intervenção/Requisição de bens e serviços terá como metas principais:

**I** - mudança do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;

**II** - gerir os recursos destinados ao Hospital Regional Darcy Vargas, podendo, para isso, movimentar contas bancárias, modificar senhas e, se necessário, abrir novas contas bancárias;

**III** - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos de prestação de serviços;

**IV** - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

**V** - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

**VI** - Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e ou regimentais.

**VII** - representar o nosocômio sob intervenção, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

**VIII** - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da unidade e serviços requisitados, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditoria específica;

**IX**- realizar auditorias contábeis mensais, necessárias à apuração de fatos e demonstração de inconsistências e falhas administrativas e operacionais;

**X** - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

**XI** - gerenciar toda administração de pessoal necessário ao bom andamento dos serviços do hospital;

**Art. 6º** - Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção de bens e serviços, fica constituído como interventor o Sr. Juberto Folena de Oliveira Junior, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº 075.376.347-85.



**§ 1º** - Para a execução e colaboração dos atos administrativos concernentes ao processo de nova ordem administrativa protagonizada pelo poder público na presente Intervenção-Requisição de bens e serviços, fica nomeada uma Comissão, composta dos seguintes membros:

I - Ludmila dos Santos Melo, inscrita no CPF nº 075.917.197-18 - Gestão e Administração Hospitalar;

II - Alexandre da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 030.113.187-27 - Assessoria Jurídica e de Planejamento;

III - Fidelis Ark Ponciano da Silva, inscrita no CPF sob o nº 887.840.967-72 - Assessoria Contábil e Financeira;

IV - Deividson Neves Joaquim, inscrito no CPF sob o nº 104.821.427-31 - Gestão em Recursos Humanos

**§ 2º** - Aos membros da Comissão citados neste artigo incumbe, com a autoridade que lhes é conferida no exercício de suas atribuições, a implementação de todos os atos de gerência administrativa necessários ao bom desempenho das funções e atendimento às finalidades que objetivam o presente Decreto de Intervenção/Requisição de bens e serviços do Hospital Regional Darcy Vargas.

**§ 3º** - Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor e a Comissão Interventora poderão utilizar quaisquer bens e utensílios do Hospital Regional Darcy Vargas, bem como toda a estrutura física do hospital.

**§ 4º** - Os trabalhos da Comissão Interventora serão registrados em atas.

**Art. 7º** Periodicamente, a Comissão Interventora apresentará relatório ao Ministério Público, a Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

**Parágrafo único.** O interventor adotará as medidas que se fizerem necessárias para sanar as irregularidades, especificando-as:

I - no relatório circunstanciado das ações e prestações de contas, a serem entregues mensalmente, até o 5º dia útil subsequente, aos entes relacionados no caput deste artigo e;

II - no relatório conclusivo e prestação de contas consolidada, a ser entregue no final da intervenção.

**Art. 8º** - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente Intervenção-Requisição de bens e serviços, entre os quais:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação operacional, financeira-econômica e gestão da entidade;

III - a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - assessorar juridicamente o Interventor na esfera administrativa e judicial;

V - assessorar para elaboração de um novo estatuto e reflexos no Regimento Interno.



**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Bonito poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

**Art. 10º** - Competirá à Comissão Interventora, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios firmados com o Hospital Regional Darcy Vargas.

**Art. 11º** - A remuneração do interventor e da comissão interventora será paga com recursos do Hospital Regional Darcy Vargas, repassados pelo Município, com a devida prestação de contas e relatório mensal das atividades do interventor e comissão interventora, enviados à Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município e Ministério Público.

**Art. 12º** - Em decorrência do presente Decreto, o Diretor Clínico e os demais integrantes da atual diretoria do Hospital Regional Darcy Vargas, ficam afastados imediatamente das atividades de direção da instituição, bem como profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

**Art. 13º**. Uma instituição de Auditoria Externa, ou uma Organização Social poderá ser contratada para avaliar a rotina de trabalho, compulsar a documentação pertinente ao funcionamento da Associação Civil, identificar possíveis equívocos operacionais e recomendar soluções para uma gestão otimizada do Hospital Regional Darcy Vargas.

**Art. 14º** - Diante da finalidade da intervenção, explicitada no presente Decreto, a Administração Pública local, durante os períodos interventivos, não responderá, solidaria ou subsidiariamente:

I - por eventuais créditos de natureza trabalhista, por não se configurar, em hipótese alguma, sucessão de empregadores;

II - por quaisquer responsabilidades cíveis decorrentes de atos cometidos por seus funcionários no exercício de suas funções;

III - por encargos previdenciários e fiscais de quaisquer espécies, ou,

IV - por dívidas, empréstimos ou repasses/convênios, a qualquer título, da instituição.

**Art. 15º**- O interventor ora nomeado poderá requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento ou após a ocupação administrativa, bem como fica autorizado a contratar segurança privada, para garantir a segurança interna das instalações do Hospital Regional Darcy Vargas, durante a vigência da presente intervenção, bem como providenciar a troca das chaves das salas administrativas, bem como impedir o acesso dos integrantes da atual diretoria às dependências do Hospital Regional Darcy Vargas.

**Art. 16º** - Finda a intervenção, deverá ser remetido ao Prefeito do Município, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Conselho Municipal De Saúde, Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem tomadas, bem como, deverá ser enviado cópia dos relatórios ao órgão de atuação do Ministério Público Federal e Estadual.

**Art. 17º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 18º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 02 de junho de 2021.

  
LEANDRO PEREIRA NETTO  
PREFEITO